

LEI Nº 2.182, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

“Institui gratificação pelo exercício da função de membro da Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública Direta e Indireta.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal, correspondente a 4/6 (quatro sextos) do valor do vencimento do cargo de operário, nível NA II, da Lei Complementar nº 05, de 1º de janeiro de 1995, ao membro titular de Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Sobre a gratificação a que se refere o caput deste artigo, fica vedada a incidência de quaisquer outras gratificações, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor, e não será incorporada ao vencimento para nenhum efeito.

Art. 2º É vedado o pagamento da gratificação de que trata o artigo 1º, cumulativamente com a recebida pelo exercício de outra função gratificada ou ao ocupante de cargo em comissão.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 23 de março de 2010.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.182, de
23/03/2010 foi publicada na data de
23/03/2010, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planej. do Gabinete